



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

LEI Nº 424 /2009

DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

**EMENTA:** RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E OS MUNICÍPIOS DE: BANABUTÚ, CHORÓ, IBARETAMA, IBICUITINGA, MILHÃ, PEDRA BRANCA, QUIXADÁ, QUIXERAMOMBIM, SENADOR POMPEU E SOLONÓPOLE, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR O CONSÓRCIO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, VISANDO A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES, Prefeito Municipal de Pedra Branca, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, vem ~~mui~~ ~~respeitosamente,~~ apresentar aos Dignos Pares, o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, Municípios de Banabuiú, Choro, Ibareta, Ibicuitinga, Milha, Pedra Branca, Quixadá, Quixeramombim, Senador Pompeu e Solonópole, com a finalidade de constituir o Consórcio Público, sob a forma de Associação Pública, Entidade Autárquica e interfederativa, nos termos da Lei Federal Nº 11.107 de 06 de Abril de 2005, visando à promoção de ações de Saúde Pública Assistenciais, prestação de serviços especializados de Média e Alta Complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência Hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEO; Assistência Farmacêutica entre outros serviços relacionados à Saúde, em conformidade com os Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, subscrito pelo Senhor Secretário da Saúde do



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

Estado do Ceará em 19 de Setembro de 2009 – Lei Nº 8080/90, nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 2º - O Patrimônio, a Estrutura Administrativa e as fontes de receita da Autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcios, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos Artigos. 4º, 8º, e 13 da Lei Nº 11.107, de 06 de Abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal Nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a Cessão de Servidores dos Entes Consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do Regime Estatutário Originário, ainda que em Estágio Probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no Art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será incorporado aos vencimentos ou à remuneração de origem dos Servidores cedido qualquer vantagem pecuniária que vier ser paga pela Associação Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o Ente Consorciado assumir o ônus da Cessão do Servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público, objeto do Artigo desta Lei, sob a forma de Cessão de Us e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá incluir, as propostas Orçamentárias Anuais, Dotações Orçamentárias Próprias da Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca, estando desde já, autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 22 de outubro de 2009

  
**Antonio Góis Monteiro Mendes**

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 221008/09

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, Resolve publicar, mediante a fixação do rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizado a Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A Lei Nº 424 /2009, de 22 de Outubro 2009.

Publique-se

Divulgue- se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca Aos 22 de Outubro de 2009

**ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES**  
Prefeito Municipal